



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 6º

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 333/2025

GECONT/CONTRAT

ACT. nº 333/2025

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**.

Os signatários do presente Acordo, de um lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **TJMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº 4.001, bairro Serra, inscrito no CNPJ sob o nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, e, de outro, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, a seguir denominado **TRE-MG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Prudente de Morais nº 100, bairro Cidade Jardim, inscrito no CNPJ sob o nº 05.940.740/0001-21, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador JÚLIO CÉSAR LORENS, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelos princípios e pelas regras legais vigentes, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, com vistas a implantação de Postos Temporários de Atendimento nas unidades do TJMG, localizadas na Avenida Afonso Pena, no Fórum Lafayette, na Avenida Raja Gabáglia, no Juizado Especial Cível da Avenida Francisco Sales e no Fórum Digital de Venda Nova, de modo que os seus públicos, interno e externo, possam, ao longo de 02 (duas) semanas em cada unidade, ter acesso facilitado e ágil ao serviço de coleta biométrica da Justiça Eleitoral, entre os dias 18/08/2025 a 26/10/2025.

1.1. Para a implantação dos Postos Temporários de Atendimento nas unidades do TJMG, deverá ser observado o seguinte calendário:

Entidade	Período	Atividade
TJMG - Unidade Afonso Pena	11/08/2025 a 15/08/2025	Montagem
		Divulgação
	<b>18/08/2025 a 29/08/2025</b>	<b>Atendimento</b>
	30/08/2025 a 31/08/2025	Desmontagem
TJMG - Fórum Lafayette	18/08/2025 a 29/08/2025	Montagem
		Divulgação
	<b>01/09/2025 a 12/09/2025</b>	<b>Atendimento</b>
	13/09/2025 a 14/09/2025	Desmontagem
		Montagem

<b>TJMG - Unidade Raja Gabaglia</b>	01/09/2025 a 12/09/2025	Divulgação
	<b>15/09/2025 a 26/09/2025</b>	<b>Atendimento</b>
	27/09/2025 a 29/09/2025	Desmontagem
<b>TJMG - Juizado Especial Cível</b>	15/09/2025 a 26/09/2025	Montagem
		Divulgação
	<b>29/09/2025 a 10/10/2025</b>	<b>Atendimento</b>
	11/10/2025 a 12/10/2025	Desmontagem
<b>Fórum Digital de Venda Nova</b>	29/09/2025 a 10/10/2025	Montagem
		Divulgação
	<b>13/10/2025 a 24/10/2025</b>	<b>Atendimento</b>
	25/10/2025 a 26/10/2025	Desmontagem

### **DO PLANO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

**2.1.** Ao longo da execução do presente Acordo, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam prévia e expressamente aprovadas pelos partícipes, vedada a mudança de seu objeto.

### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização do presente Acordo serão realizados, por parte do TJMG, pela Juíza Auxiliar da Presidência, Marcela Maria Pereira Amaral Novais, o(a) qual atuará como gestor(a) deste instrumento, primando pelo regular cumprimento de sua execução, podendo designar formalmente servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá a sua fiscalização.

### **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA:** Constituem compromissos dos partícipes:

#### **4.1. Do TJMG:**

**4.1.1.** Providenciar o espaço físico nas dependências do **TJMG**, localizados na Avenida Afonso Pena, no Fórum Lafayette, na Avenida Raja Gabaglia, no Juizado Especial Cível da Avenida Francisco Sales e no Fórum Digital de Venda Nova, para a instalação de toda estrutura necessária para o funcionamento dos Postos Temporários de Atendimento da Justiça Eleitoral.

**4.1.2.** Realizar o alinhamento institucional para a garantia da segurança dos servidores e dos equipamentos que serão empregados na ação.

**4.1.3.** Disponibilizar os espaços físicos para repouso e lanches.

**4.1.4.** Fornecer ponto cabeado de acesso à internet com permissão para fechamento de VPN.

**4.1.5.** Elaborar o layout dos espaços e definir em conjunto com o TRE-MG toda a infraestrutura necessária.

**4.1.6.** Divulgar a ação nos canais oficiais, incluindo sites e mídias sociais, além da veiculação dos atendimentos nos prédios do TJMG.

#### **4.2. Do TRE-MG:**

**4.2.1.** Oferecer o serviço de coleta biométrica da Justiça Eleitoral ao eleitorado de Belo Horizonte/MG;

**4.2.2.** Disponibilizar colaboradores durante o esforço concentrado para que a identificação biométrica atinja 85% (oitenta e cinco por cento) do eleitorado da zona eleitoral, limitado a 02 (dois) meses

posteriores ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo em 2026.

**4.2.3.** Fornecer os kits biométricos, equipamentos e mobiliário necessário para o TRE-MG.

**4.2.4.** Definir o número de posições de atendimento para fornecimento de kits biométricos, equipamentos e mobiliário pelo TRE-MG.

### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência do presente Acordo é de **06 (seis) meses**, contado a partir de **11/08/2025**, podendo ser alterado e/ou prorrogado por acordo entre os partícipes, e mediante a celebração de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, vedada a alteração do seu objeto.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA SEXTA:** Este instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro ou transferência de recursos entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

### **DO SIGILO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Os partícipes se obrigam a manter, sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais geradas na vigência deste Acordo.

### **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA OITAVA:** Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e em observância à Resolução nº 363/2021 do Conselho Nacional de Justiça, é dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**CLÁUSULA NONA:** É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da cooperação para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**9.1.** Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**9.1.1.** Caberão aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo.

**9.1.2.** Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência deste Acordo.

**9.1.3.** Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

**9.2.** Os partícipes deverão comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência da ocorrência ou suspeita de incidente de segurança, entre si, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional De Proteção De Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

**9.3.** Para a execução do objeto deste Acordo, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

### **DO PESSOAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os recursos humanos, seja preposto, empregado, estagiário, servidor ou subcontratado, que porventura e a qualquer título forem utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, guardarão vinculação com o partícipe de origem, que se responsabilizará por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, não implicando em relação jurídica de qualquer natureza, subordinação ou responsabilidade solidária ou subsidiária de um partícipe para com o outro.

### **DA DENÚNCIA/RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os casos omissos, as modificações e outras divergências, que possam surgir durante a execução do presente Acordo, serão resolvidos entre os partícipes, de comum acordo e, na ausência deste, na forma prevista na legislação civil vigente.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Todas as notificações relacionadas a este Acordo deverão ser efetuadas por escrito.

**13.1.** Qualquer alteração, no todo ou em parte, dos direitos e das obrigações assumidas no presente Termo só será efetivada mediante acordo entre os partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação de alteração ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de sua efetiva implementação.

**13.2.** Excepcionalmente e a critério dos partícipes, qualquer tolerância relativa ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas não importará em novação ou alteração, tácita ou expressa, nem caracterizará renúncia de direitos.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A eficácia deste Acordo decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico").

**14.1.** O TRE-MG poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação deste Acordo.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Acordo.

E, por estarem justos e acertados, assinam os partícipes o presente Instrumento

eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

**Pelo TJMG:**

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR  
Presidente

**Pelo TRE-MG:**

Desembargador JÚLIO CÉSAR LORENS  
Presidente

### **PLANO DE TRABALHO**

Este instrumento integra o **Acordo de Cooperação Técnica nº 333/2025**, como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para o estabelecimento de mútua cooperação entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**.

#### **1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

O presente Plano de Trabalho tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, com vistas a implantação de Postos Temporários de Atendimento nas unidades do TJMG, localizadas na Avenida Afonso Pena, no Fórum Lafayette, na Avenida Raja Gabágliã, no Juizado Especial Cível da Avenida Francisco Sales e no Fórum Digital de Venda Nova, de modo que os seus públicos, interno e externo, possam, ao longo de 02 (duas) semanas em cada unidade, ter acesso facilitado e ágil ao serviço de coleta biométrica da Justiça Eleitoral, entre os dias 18/08/2025 a 26/10/2025.

**1.1.** Para a implantação dos Postos Temporários de Atendimento nas unidades do TJMG, deverá ser observado o seguinte calendário:

<b>Entidade</b>	<b>Período</b>	<b>Atividade</b>
<b>TJMG - Unidade Afonso Pena</b>	11/08/2025 a 15/08/2025	Montagem
		Divulgação
	<b>18/08/2025 a 29/08/2025</b>	<b>Atendimento</b>
	30/08/2025 a 31/08/2025	Desmontagem
<b>TJMG - Fórum Lafayette</b>	18/08/2025 a 29/08/2025	Montagem
		Divulgação
	<b>01/09/2025 a 12/09/2025</b>	<b>Atendimento</b>
	13/09/2025 a 14/09/2025	Desmontagem
<b>TJMG - Unidade Raja Gabaglia</b>	01/09/2025 a 12/09/2025	Montagem
		Divulgação
	<b>15/09/2025 a 26/09/2025</b>	<b>Atendimento</b>
	27/09/2025 a 29/09/2025	Desmontagem
		Montagem
	15/09/2025 a 26/09/2025	

<b>TJMG - Juizado Especial Cível</b>		Divulgação
	<b>29/09/2025 a 10/10/2025</b>	<b>Atendimento</b>
	11/10/2025 a 12/10/2025	Desmontagem
<b>Fórum Digital de Venda Nova</b>	29/09/2025 a 10/10/2025	Montagem
		Divulgação
	<b>13/10/2025 a 24/10/2025</b>	<b>Atendimento</b>
	25/10/2025 a 26/10/2025	Desmontagem

## 2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AOS PARTICÍPES

**2.1.** Permitir que os públicos do TJMG, interno e externo, possam ter acesso facilitado e ágil ao serviço de coleta biométrica da Justiça Eleitoral.

**2.2.** Esforçar-se para que a identificação biométrica atinja 85% (oitenta e cinco por cento) do eleitorado da zona eleitoral, limitado a 02 (dois) meses posteriores ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo em 2026.

## 3 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão da execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Quinta do Acordo.

## 4 - CUSTOS DA PROPOSTA

O presente Acordo de Cooperação não envolve qualquer repasse financeiro entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária.

## 5 - CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

**Pelo TJMG:**

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR

Presidente

**Pelo TREMG:**

Desembargador JÚLIO CÉSAR LORENS

Presidente

Gestora: Juíza Auxiliar da Presidência, Marcela Maria Pereira Amaral Novais  
ESC/LRL



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Presidente**, em 06/08/2025, às 19:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Lorens, Usuário Externo**, em 08/08/2025, às 16:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23618555** e o código CRC **89D5AD5F**.